



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

COMUNICADO 14 – ERRATA

REF: 01-045871/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 – SMSAN

OBJETO: O RECEBIMENTO DE AMOSTRAS PARA ANÁLISE, HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DE MARCAS E MODELOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS UNIDADES DO PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

A Comissão Técnica de Análise de Amostras, Homologação e Cadastro de Marcas e/ou Modelos da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso de suas atribuições dispostas no artigo 2º, VII, da Portaria Municipal nº 4/2022 e no Princípio Administrativo da Autotutela¹, informa a seguinte alteração na Publicação do 7º Resultado do Chamamento Público nº 001/2020:

RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Onde se lê:

- **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE Nº 316/2021: CORTES CONGELADOS DE FRANGO - FRANGO A PASSARINHO**, 50g, marca Pioneiro, EAN nº 7898228063012, publicação em 30/04/2021. Apresentado pela empresa FRANGOS PIONEIRO IND E COM DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ: 00.974.731/0001-42).

Leia-se:

- **DECLARAÇÃO DE INCONFORMIDADE Nº 316/2021: CORTES CONGELADOS DE FRANGO - FRANGO A PASSARINHO**, 50g, marca Pioneiro, EAN nº 7898228063012, publicação em 30/04/2021. Apresentado pela empresa FRANGOS PIONEIRO IND E COM DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ: 00.974.731/0001-42).

Curitiba, 01 de junho de 2022.

Andrea de F.

Zanon Boetger

Assinado de forma digital por
Andrea de F. Zanon Boetger
Dados: 2022.06.02 09:58:06
-03'00'

Andrea de Fatima Zanon Boetger

Presidente da Comissão Técnica de Análise de Amostras, Homologação e Cadastro de Marcas e/ou Modelos da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

¹ **Súmula nº 473/STF:** “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. Assim, é poder-dever da Administração rever o ato administrativo ilegal, de modo a adequá-lo aos preceitos legais.